



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Corregedoria Regional*

---

ESAP 1755/2022

Ofício Circular nº 87/2022/SCR

Manaus, 17 de outubro de 2022

Aos (Às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juízes (as) Titulares e Substitutos (as) das Varas do Trabalho do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

**Assunto:** tratamento de processos arquivados até 14/02/2019 com saldo remanescente em conta decorrente de Precatório e RPV e publicação do Ato nº 21/GCGJT.

Senhores(as) Juízes (as), ao cumprimentá-los (as) cordialmente, passo a informar sobre o procedimento a ser adotado em relação aos processos arquivados até 14/02/2019 com saldo remanescente em conta decorrente de Precatório e RPV.

Inicialmente, cumpre lembrar que, os créditos decorrentes de precatórios e requisição de pequeno valor (RPV) não se sujeitam aos procedimentos do Ato Conjunto n.º 02/2020 SGP/SCR (Projeto Garimpo), conforme previsão do art. 11.

Diante da ausência de regulamentação no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019, esta Corregedoria Regional consultou a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Consulta Administrativa n.º 0000236-62.2022.2.00.0500 - PJE COR) acerca do procedimento a ser adotado no tratamento dos saldos residuais decorrentes de precatório e RPV vinculados a processos definitivamente arquivados até 14/02/2019.

A resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (fls. 33-37) foi no sentido de que "*Caso eventualmente seja apurado o referido saldo de valores decorrentes de precatórios e RPVs, deverá ser dado o tratamento de identificação do beneficiário do recurso, para que este proceda à liberação dos valores aos destinatários*".

Foi questionado também se, ainda em se tratando de saldo decorrente de Precatório e RPV, caso o valor seja inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), se poderia ser recolhido para a União via DARF-Código 5891. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho se manifestou no sentido de que não deve ser efetuado o recolhimento de valores inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para a União Federal via DARF - Código 5891 em se tratando da hipótese de precatórios e RPVs, uma vez que normalmente os beneficiários do crédito já se encontram identificados, ou o valor é passível de devolução ao ente público pagador.

Desta forma, e por tudo aqui exposto, oriento às Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal que, ao se depararem com processos arquivados até 14/02/2019 com saldo remanescente em conta decorrente de Precatório e RPV, encaminhem Relatório Inicial à Secretaria da Corregedoria Regional, via ESAP, por não se tratar de processo sujeito ao Projeto Garimpo, não podendo tais processos serem remetidos ao Posto Avançado Garimpo no Pje.

A Recomendação nº 04/2022 da Secretaria da Corregedoria Regional (em anexo - fls. 38 e 39), disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) em 31/05/2022, já havia indicado que processos arquivados antes de 14/02/2019 com saldo em conta residual decorrente de precatórios ou requisições de pequeno valor deveriam ser encaminhados para a Corregedoria Regional via ESAP com o respectivo Relatório Inicial.

Por oportuno, encaminho em anexo o Ato Conjunto nº 21/2022GCGJT, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 13 de outubro de 2022, no qual a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe sobre o procedimento dos recursos existentes em contas judiciais nos processos incinerados e nos processos em que não seja possível identificar o beneficiário do numerário no Processo Garimpo (anexo).

Assim sendo, a unidade judiciária, quando encontrar processos nas situações previstas no Ato Conjunto nº 21/2022GCGJT, verá observar os comando ali previstos e, em caso de dúvida, peticionar via eSap, para a Corregedoria Regional.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
**MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora do TRT da 11ª Região

